

LEI Nº 977/2025, DE 26 DE AGOSTO 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo do Município de Altaneira, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a concessão de diárias aos servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo do Município de Altaneira, para custeio das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, quando, a serviço, se deslocarem da sede do Município, eventual e temporariamente.

§1º - Para os fins desta Lei, considera-se sede o local onde o servidor exerce, habitualmente, suas funções.

§2º - Considerando-se como a serviço, para fins desta lei, o seguinte:

- I - participação em seminários, congressos, reuniões técnicas ou eventos assemelhados;
- II - participação em cursos e eventos de capacitação profissional, quando relacionados ao cargo ou função;
- III - a serviço, para execução de trabalho ou tarefa específica e relacionados à função ou cargo desempenhado;
- IV - o exercício de representação do Município perante entidades públicas ou privadas, agentes públicos e qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º A concessão de diárias fica condicionada à:

- I - existência de previsão orçamentária;
- II - autorização da autoridade competente;
- III - observância dos critérios e valores definidos nesta Lei.

Art. 3º. À diária será devida por cada período de vinte e quatro horas de afastamento, contadas a partir do horário de partida até o retorno a sede.

Parágrafo Único. Nos casos de afastamento por período inferior a vinte e quatro horas, o valor da diária será devido conforme critérios a seguir:

- I – quando o afastamento se der entre doze e vinte e quatro horas, será devida diária integral, condicionada a comprovação de despesas de hospedagem; na ausência desta, será devida meia

diária;

II – quando o afastamento se der por período superior a quatro horas e inferior a doze horas será devida meia diária.

III – Quando o afastamento for inferior a quatro horas não será devida qualquer diária.

Art. 4º. Ao servidor que disponha de hospedagem gratuita, custeada pelo Município ou por instituição promotora do evento, será concedido apenas 50% (cinquenta por cento) da diária correspondente.

Art. 5º. A tabela de valores de diárias é a constante do Anexo Único desta Lei, podendo ser revistos e recompostos anualmente, mediante a aplicação do INPC, por meio de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. A solicitação de diária será realizada mediante preenchimento de formulário específico, a ser disponibilizado pela Administração, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, exceto em casos de emergência.

Art. 7º. As diárias serão pagas antecipadamente, até o limite máximo de 5 (cinco) por vez, sendo que, nos casos em que o período da viagem exceder esse limite, a liberação de diárias adicionais dependerá de justificativa fundamentada apresentada pela autoridade solicitante.

Parágrafo Único. Nos casos emergenciais, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem, com justificativa da autoridade competente.

Art. 8º. É vedado o pagamento de diárias cumulativamente com outras verbas indenizatórias com a mesma finalidade e quando as despesas forem integralmente custeadas por terceiros.

Art. 9º. Será obrigatória a prestação de contas da viagem no prazo de até 3 (três) dias úteis após o retorno, por meio de relatório disponibilizado em que conterà ao menos a descrição das atividades realizadas, com a juntada de documentos comprobatórios.

Parágrafo Único - O não cumprimento sujeitará o servidor ao desconto em folha do valor recebido indevidamente, além de outras sanções cabíveis.

Art. 10. Poderá haver adiantamento de numerário para:

I - aquisição de passagens terrestres;

II - abastecimento de veículo oficial;

III - outras despesas previstas em contrato ou previamente autorizadas.

Art. 11 Os membros de conselhos municipais e servidores cedidos para o Município também farão jus à percepção de diárias, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 12. Em razão da natureza contínua e fracionada dos deslocamentos, o servidor ocupante do cargo de motorista poderá ter suas diárias acumuladas durante o mês, sendo o pagamento realizado conjuntamente com a remuneração mensal, mediante apresentação de relatório detalhado de viagens realizadas, aprovado pela chefia imediata e pela autoridade competente.

§ 1º - O pagamento previsto no *caput* deste artigo dependerá de comprovação das atividades, com o respectivo controle de datas, destinos, horários e finalidade dos deslocamentos.

§ 2º - A Secretaria de Administração e Finanças regulamentará, por ato próprio, o modelo de relatório mensal de viagens e os procedimentos para aprovação e lançamento em folha de pagamento.

§ 3º - O descumprimento das obrigações de comprovação sujeitará o servidor à suspensão do pagamento das diárias e à restituição dos valores indevidamente recebidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

Art. 13. A concessão ou recebimento indevido de diárias constitui infração disciplinar grave, sujeita a sanções legais.

Art. 14. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitante e concedente, cabendo ainda ao Secretário Municipal de Administração examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 15. Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, que contemplará, em conjunto ou separadamente:

I - Hospedagem, incluindo alimentação;

II - Aquisição de passagens, com ou sem traslado.

Parágrafo Único. - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário, em especial, as Leis Municipais 829/2021 e 857/2022.

Altaneira - CE, em 26 de agosto de 2025.

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por ANA
KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.08.26 14:50:19 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO

Destino	Prefeito (a) e Vice Prefeito (a)	Secretários Municipais e Equiparados	Demais Servidores
Outros Estados da Federação/Exceto Nordeste	R\$ 1.000,00	R\$ 750,00	R\$ 450,00
Outros Estados da Federação da Região Nordeste	R\$ 800,00	R\$ 600,00	R\$ 400,00
Fortaleza e demais Cidades do Interior do Ceará/Exceto a Cidades da Região do Cariri e Centro Sul do Estado	R\$ 600,00	R\$ 420,00	R\$ 350,00
Cidades da Região do Cariri e Centro Sul do Estado	R\$ 170,00	R\$ 130,00	R\$ 80,00

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657
349

Assinado de forma digital
por ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.08.26 14:50:45
-03'00'